Parecer nº 21/2019/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar 28/2019 que "**Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Identificação de Madeira e dá outras providências.**"

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado _____

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/04/2019, sendo dispensada de pauta adveio a esta Comissão em 24/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, conforme a ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

O presente projeto pretende alterar o art. 3º da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a redação sugerida pelo artigo 1º do citado projeto, conforme indicado às folhas 02 (dois) dos autos.

O autor expôs apropriadamente sua explicação justificativa, descrevendo os motivos que deram origem à proposição do projeto de lei, conforme indicado às folhas 02 e 03 dos autos processuais.

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura alusiva ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

A Lei Complementar nº 601, de 28 de dezembro de 2017, foi mira de críticas no tocante ao método nela assinalado, até mesmo arguida mediante ADIN nº 100634-69.2018.8.11.0000, julgada em 24.01.2019 e divulgada no DJE em 12.02.2019.

Com a publicação do aludido aresto que reconheceu a insconstitucionalidade de Lei Complementar nº 601/17, a Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, conteúdo da presente proposição encontra-se em vigência.

De tal modo, a iniciativa em glosa tem por desígnio impedir os prejuízos resultantes do efeito repristinatório por corrigir o valor das taxas instituídas pelos serviços de identificação da madeira, afiançando segurança jurídica aos produtores e a preeminência do interesse público.

Pelo supra desvendado, esta Relatoria aconselha que a proposta em glosa avance nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n° 28/2019, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 28/2019 - Parecer nº 21/2019
Reunião da Comissão em _____/_____/_____
Presidente:
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n° 28/2019, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	